Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

10/11/2023 a 20/11/2023

Sumário

SERVIÇO MILITAR: DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO ANTECIPADO DE OFICIAL MILITAR (TEMA 574 RG) **4**

RE 680.871/RS 4

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: DIREITO DE FÉRIAS DE SESSENTA DIAS POR ANO (TEMA 1.090 RG) **5**

RE 594.481 ED-SEGUNDOS/DF 5

SERVENTIAS MISTAS DAS COMARCAS DO INTERIOR: OPÇÃO DE ESCOLHA PARA OS ATUAIS OCUPANTES EFETIVOS OU ESTÁVEIS **6**

ADI 3.245/MA 6

VINCULAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DESEMBARGADORES DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL AOS SUBSÍDIOS DO PGR E DOS MINISTROS DO STF **7**

ADI 6.606/MG 7

MANUTENÇÃO DE PENSÃO A EX-GOVERNADORES E A SEUS DEPENDENTES **8**

ADPF 745/DF 8

PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS **9**

ADI 7.326/SP 9

SUB-REPRESENTAÇÃO DE ESTADO NO SENADO POR VACÂNCIA DE CARGO DE SENADOR 10

ADPF 643/DF 10

ADPF 644/DF 10

INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS AOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO 11

ADI 3.834/DF 11

ZONA FRANCA DE MANAUS: FIM DA ISENÇÃO FISCAL DE PETRÓLEO E DERIVADOS 12

ADI 7.239/DF 12

EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 13

ADI 6.219/BA 13

ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL: CRIAÇÃO DO CARGO DE GESTOR DE DELEGACIAS INTERATIVAS DE POLÍCIA (DIPS) DO INTERIOR 14

ADI 6.847/AM 14

COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS A PARTIR DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PENAIS MODERNOS 15

ADI 5.567/DF 15

VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS DE CARREIRAS ESTADUAIS A PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DEVIDO A MINISTRO DO STF E AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA .. 16

ADI 6.601/PR 16

DEVOLUÇÃO DE VALORES DE TRIBUTOS RECOLHIDOS PELAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA 17

ADI 7.324/DF 17

INVESTIGAÇÃO DE AGENTES COM FORO PRIVILEGIADO PERANTE O RESPECTIVO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A INSTAURAÇÃO 18

ADI 7.447/PA 18

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA: RECONDUÇÕES SUCESSIVAS AOS MESMOS CARGOS 19

ADPF 959/BA 19

DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS 20

ADI 5.361/DF 20

ADI 5.463/DF 20

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS DE MULTA AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL (FUNPEN) **21**

ADI 2.935/ES 21

MAGISTRATURA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA **22**

ADI 5.377/MG 22

MAGISTRATURA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA **23**

ADI 6.778/AP 23

ICMS: APROVEITAMENTO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES ÀS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE, ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES. **24**

ADI 2.325/DF 24

ADI 2.383/DF 24

ADI 2.571/DF 24

MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS **25**

ADI 6.496/MS 25

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO: REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO E LIMITE DE VAGAS PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO **26**

ADI 7.483 MC-REF/RJ 26

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: PERCENTUAL LIMITE PARA A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NOS QUADROS DA CARREIRA **27**

ADI 7.433/DF 27

Serviço militar: desligamento voluntário antecipado de oficial militar (Tema 574 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 504-2023.DT

RE 680.871/RS

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	RAQUEL DE VASCONCELOS FAILAGE
ADV.(A/S):	IVAN ALVES DA SILVA FILHO (143061/RJ)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a liberdade da opção de militar de se desligar, a pedido, da organização militar mediante o licenciamento.

Exame constitucional — à luz do art. 5º, XV, da CF/1988, e de eventual ocorrência de efetivo prejuízo à Administração Pública por preterir interesse público em prol do individual — a respeito da possibilidade de oficial militar, que ingressa na carreira por meio de concurso público, solicitar o desligamento antes do lapso temporal previsto em lei.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Procurador da Fazenda Nacional: direito de férias de sessenta dias por ano (Tema 1.090 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 393-2023.LRB

RE 594.481 ED-segundos/DF

RECTE.(S):	UNIÃO
ADV.(A/S):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADV.(A/S):	ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ, 479571/SP)

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual de julgamento realizada entre 10.4.2020 e 17.4.2020, cuja análise recaiu sobre os arts. 37, XIII, e 131, ambos da Constituição Federal de 1988; assim como a Lei 2.123/1953, Lei 4.069/1962, Lei 9.527/1997 e o Decreto-lei 147/1967.

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar suposto vício de omissão. **Jurisprudência**: RE 602.381 (Tema 279 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Serventias mistas das comarcas do interior: opção de escolha para os atuais ocupantes efetivos ou estáveis

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 169-2019.MAM

ADI 3.245/MA

REQTE.(S):	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S):	MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: art. 8º da Lei Complementar 68/2003 do Estado do Maranhão.

ODS: 8 e 16

Análise da constitucionalidade — à luz do princípio da segurança jurídica — de dispositivo de lei complementar maranhense que oportuniza aos atuais ocupantes, efetivos ou estáveis, das serventias mistas das comarcas do interior do estado, o direito de optar entre a serventia extrajudicial ou o cargo no Poder Judiciário estadual com seus vencimentos atuais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vinculação das remunerações de procuradores de Justiça e desembargadores de Tribunal de Justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 295-2023.GM

ADI 6.606/MG

REQTE.(S):	PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 1º da Lei 21.941/2015; e art. 1º da Lei 21.942/2015, ambas do Estado de Minas Gerais.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis mineiras que vinculam a remuneração de determinados cargos estaduais aos subsídios de ministro do STF e do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência:** ADI 1.17 MC, ADI 193 MC e ADI 196.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Manutenção de pensão a ex-governadores e a seus dependentes

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 373-2022.CL

ADPF 745/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: atos dos Poderes públicos concessivos de pensões e benefícios similares a ex-governadores e seus dependentes, como decorrência do exercício de cargo eletivo, distintos do Regime Geral da Previdência Social.

ODS: 10

Verificação da constitucionalidade da edição de atos comissivos e omissivos dos Poderes públicos estaduais que concedem ou se abstêm de sustar pensões, aposentadorias especiais e benefícios similares concedidos e pagos pelos cofres públicos a ex-governadores e seus dependentes, tão somente em decorrência do mero exercício de mandato eletivo e/ou à margem do Regime Geral de Previdência Social.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Programa Estadual de Regularização de Terras

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 470-2023.CL

ADI 7.326/SP

REQTE.(S):	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S):	MARCIO CALISTO CAVALCANTE (263656/SP)
ADV.(A/S):	EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Lei 17.557/2022 e Decreto 67.151/2022, ambos do Estado de São Paulo.

ODS: 16

Debate acerca da constitucionalidade de lei e decreto paulistas que, respectivamente, cria e regulamenta o Programa Estadual de Regularização de Terras, o qual autoriza a Fazenda estadual a transigir e a celebrar acordos, judicial ou administrativamente, para fins de alienação, com vistas a prevenir demandas ou extinguir as que estiverem pendentes, em todas as fases dos processos discriminatórios, reivindicatórios e de regularização de posses em terras devolutas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Sub-representação de estado no Senado por vacância de cargo de senador

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 12-2023.RW

ADPF 643/DF

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S):	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADPF 644/DF

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S):	SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 28, III; 32, V; e 45 da Resolução 93/1970 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF.

ODS: 16

Análise constitucional acerca da violação a preceitos fundamentais na hipótese em que os estados ou o Distrito Federal ficam sub-representados no Senado Federal pelo período necessário à realização de novas eleições, em decorrência da cassação do diploma do senador eleito e de seu suplente pela Justiça Eleitoral.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Incorporação de vantagens pessoais aos subsídios dos membros do Ministério Público

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Lista 484-2022.LRB

ADI 3.834/DF

REQTE.(S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AM. CURIAE.:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO-ANPT

OBJETO: art. 4º, V, da Resolução 9/2006 do CNMP.

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de dispositivo de resolução do CNMP que prevê a incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento aos subsídios dos membros do Ministério Público.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Zona Franca de Manaus: fim da isenção fiscal de petróleo e derivados

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 582-2023.LRB

ADI 7.239/DF

REQTE.(S):	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S):	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
ADV.(A/S):	ELLEN GRACIE NORTHFLEET (172511/RJ, 5723/RS)
ADV.(A/S):	LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)

OBJETO: art. 8º da Lei 14.183/2021, que alterou os arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei 288/1967; e, subsidiariamente, o art. 10, II, do referido diploma legal.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que excetuou a Zona Franca de Manaus do regime de isenção fiscal de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, com relação ao imposto de importação (II) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Extinção de cargos efetivos no Ministério Público estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 61-2022.EF

ADI 6.219/BA

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S):	MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: Lei 14.044/2018 do Estado da Bahia.

Questionamento acerca da higidez constitucional de lei baiana que, ao reestruturar o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público estadual, transformou 100 cargos efetivos em comissionados, ou seja, em montante desproporcional ao número de cargos públicos de provimento efetivo, providos ou não.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Organização da Polícia Civil: criação do cargo de gestor de Delegacias Interativas de Polícia (DIPs) do Interior

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 723-2023.EF

ADI 6.847/AM

REQTE.(S):	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S):	JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: art. 1º da Lei 4.535/2017 e art. 2º da Lei 3.848/2012, ambas do Estado do Amazonas.

ODS: 16

Averiguação da higidez constitucional de dispositivos de leis amazonense que criam o cargo de gestor de Delegacias Interativas de Polícia (DIPs) do Interior, a ser escolhido entre os integrantes da carreira policial, que possuam formação acadêmica de bacharel em Direito.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Combate às organizações criminosas a partir de instrumentos processuais penais modernos

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 356-2020.AM

ADI 5.567/DF

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADV.(A/S):	WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 2º, §§ 1º, 6º, 7º; e 4º, § 14, ambos da Lei 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas).

ODS: 16

Discussão constitucional em face de dispositivos de lei federal que define organização criminosa e disciplina a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, as infrações penais correlatas e o procedimento criminal aplicável.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vinculação automática de espécies remuneratórias de carreiras estaduais a percentual do subsídio devido a ministro do STF e ao Procurador-Geral da República

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 391-2023.AM

ADI 6.601/PR

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: (**i**) art. 81, **caput** e § 2º, da Lei 14.277/2003, com redação dada pela Lei 16.747/2010; (**ii**) art. 1º, § 1º, da Lei 14.549/2004; (**iii**) art. 1º, § 1º, da Lei 14.598/2004; (**iv**) art. 1º da Lei 16.740/2010, todas do Estado do Paraná; e (**v**) por arrastamento, art. 1º da Resolução 211/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; art. 1º e anexo único da Resolução 6.675/2018 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; e Resolução 71/2019 do Tribunal de Contas paranaense.

Análise constitucional acerca de leis paranaenses que estabelecem que os subsídios mensais dos ocupantes dos cargos de desembargador do Tribunal de Justiça e de conselheiro do Tribunal de Contas estaduais serão iguais a 90,25% da maior remuneração atribuída a ministro do Supremo Tribunal Federal, e que "*o subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Procurador-Geral da República*". **Jurisprudência**: ADI 4.898; ADI 5.856; ADI 6.436; ADI 6.545; ADI 6.610 e ADI 7.264.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Devolução de valores de tributos recolhidos pelas distribuidoras de energia elétrica

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 734-2023.AM

ADI 7.324/DF

REQTE.(S): ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

ADV.(A/S): MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Lei 14.385/2022, que alterou o art. 3º da Lei 9.427/1996.

ODS: 7

Controvérsia constitucional a respeito de dispositivo de lei federal que atribui à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a competência para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, por ocasião de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda e o lucro.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 735-2023.AM

ADI 7.447/PA

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S):	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: arts. 161, I, **a** e **b**, da Constituição do Estado do Pará, e arts. 24, XII, 116, 118, 232, 233 e 234, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ODS: 16

Análise da necessidade de autorização judicial prévia para a instauração de investigações penais de agentes públicos detentores de foro por prerrogativa de função.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Mesa diretora da Câmara Municipal de Salvador/BA: reconduções sucessivas aos mesmos cargos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 218-2023.NM

ADPF 959/BA

REQTE.(S):	UNIÃO BRASIL - UNIÃO
ADV.(A/S):	RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ADV.(A/S):	MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES (26271/BA)

OBJETO: art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Salvador/BA, na redação dada pela Emenda 39/2022; e art. 6º, **caput**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador/BA

ODS: 16

Discussão constitucional em face de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador/BA e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador/BA que permitem a recondução de membro da Mesa Diretora da Casa Legislativa do município na mesma ou em diferentes legislaturas.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Depósitos judiciais e administrativos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 249-2023.NM

ADI 5.361/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
ADV.(A/S):	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S):	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB
ADV.(A/S):	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)

ADI 5.463/DF

REQTE.(S):	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB
ADV.(A/S):	MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 2º a 11, II a IV, parágrafo único, todos da Lei Complementar 151/2015.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar que tratam da utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais por estados, Distrito Federal e municípios, nos processos em que sejam parte.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Destinação dos recursos provenientes das penas de multa ao Fundo Penitenciário Estadual (Funpen)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 435-2023.NM

ADI 2.935/ES

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: art. 2º, I, da Lei Complementar 68/1995 do Estado do Espírito Santo.

Discussão acerca da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar capixaba — à luz do regime de repartição de competências e do pacto federativo — que estabelece os valores decorrentes de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais como uma das fontes de recursos do Fundo Penitenciário Estadual (Funpen).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Magistratura estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 436-2023.NM

ADI 5.377/MG

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S):	RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA (132687/MG, 132687/MG) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 106, V, da Lei Complementar 59/2001, com a redação dada pela Lei Complementar 85/2005, ambas do Estado de Minas Gerais.

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivo lei complementar mineira que estabelece como critério de desempate para efeito promoção por antiguidade na carreira da magistratura o tempo de serviço público no estado. **Jurisprudência:** ADI 6.779, ADI 6.766 e ADI 3.698.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Magistratura estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 437-2023.NM

ADI 6.778/AP

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO: arts. 43, IV, e 44, V, do Decreto 69/1991 do Estado do Amapá.

Debate acerca da constitucionalidade de dispositivos de decreto amapaense que estabelecem como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira da magistratura o tempo de serviço público efetivo. **Jurisprudência:** ADI 6.779, ADI 6.766 e ADI 3.698.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

ICMS: aproveitamento e compensação de créditos referentes às operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente, energia elétrica e comunicações.

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 409-2023.ALM

ADI 2.325/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S):	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 2.383/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S):	CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL

ADI 2.571/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S):	ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF, 66047-A/SC)
ADV.(A/S):	AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (83263/MG, 83263/MG)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: arts. 1º e 7º, ambos da Lei Complementar 102/2000.

Análise — à luz dos princípios da anterioridade e da não-cumulatividade tributária — da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar que restringem o direito à compensação de crédito do ICMS referentes às operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente, energia elétrica e comunicações. **Jurisprudência:** RE 601.967 (Tema 346 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Majoração da contribuição previdenciária de servidores públicos estaduais

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 411-2023.ALM

ADI 6.496/MS

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S):	AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: arts. 19-A, I a V, §§ 1º e 2º; 19-B, I a III; e 22-A, I, II e parágrafo único, todos da Lei Complementar 274/2020 do Estado de Mato Grosso do Sul.

Debate constitucional — à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da isonomia, da vedação à tributação com efeito confiscatório e da capacidade contributiva — de dispositivos de lei complementar sul-mato-grossense que promoveram a majoração da alíquota da contribuição previdenciária para todos os servidores públicos ativos e inativos e os pensionistas que percebam remuneração superior ao salário mínimo. **Jurisprudência:** ARE 875.958 (Tema 933 RG), ADI 6.122 e ADI 7.026.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Polícia Militar do Rio de Janeiro: regras do concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 87-2023.CZ

ADI 7.483 MC-Ref/RJ

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: art. 11 da Lei 2.108/1993 do Estado do Rio de Janeiro.

ODS: 5

Referendo de decisão na qual o relator suspendeu, até o efetivo julgamento de mérito da ação, o concurso para provimento de vagas no curso de formação de soldados do quadro da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, decorrente do Edital de Abertura 001/2-23 - SEPM, de 25 de maio de 2023, inclusive a aplicação de nova prova objetiva ou divulgação de quaisquer resultados. **Jurisprudência**: ARE 1.424.503 AgR.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Polícia Militar do Distrito Federal: percentual limite para a participação de mulheres nos quadros da carreira

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 89-2023.CZ

ADI 7.433/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S):	ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 4°, **caput** e parágrafo único, da Lei 9.713/1998.

ODS: 5

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei federal que estabelecem o limite de 10% para a participação de mulheres nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. **Jurisprudência:** ARE 1.424.503 AgR.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim